



**LEI COMPLEMENTAR Nº 283, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999**

**Disciplina instalação de estações transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras estações transmissoras de radiação eletromagnética.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A instalação de estações transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telefonia convencional sem fio, trunking, telecomunicações em geral e outras estações transmissoras de radiação eletromagnética no Município de Jundiá, ficam sujeitas às condições estabelecidas na presente Lei Complementar.

**Art. 2º** - Estão compreendidas nas disposições desta Lei Complementar as estações transmissoras que operam na faixa de frequência de 100 Khz (cem quilohertz) a 300 Ghz (trezentos gigahertz).

**Parágrafo único** – Excetua-se do estabelecido no “caput” deste artigo as estações transmissoras associadas a:

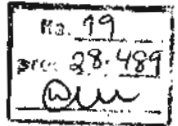
**I** – radares militares e civis, com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo;

**II** – rádio amador, faixa do cidadão e similares;

**III** – rádio-comunicadores de uso exclusivo das polícias militar, civil e municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulâncias e outros;

**IV** – rádio-comunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos;

**V** – produtos comercializados como bens de consumo, tais como fornos de microondas, telefone celulares, brinquedos de controle remoto e outros.



**Art. 3º** - As especificações relativas a instalação das estações referidas no artigo 1º, quais sejam, os locais de implantação, os índices de ocupação, o funcionamento, as adequações ou regularizações necessárias, a interposição de recurso, os prazos, a fiscalização, as penalidades e outras que se fizerem necessárias a execução desta Lei Complementar, serão objeto de regulamentação por decreto.

**Art. 4º** - Para efeito de aprovação, excetuam-se das disposições estabelecidas na presente Lei Complementar, as estações atualmente instaladas no Município, até a data da publicação desta Lei Complementar, bem como as que estão sob análise na Prefeitura, ficando a sua regularização condicionada a aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura.

**Art. 5º** - A presente Lei Complementar deverá ser regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos